

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Integra as comissões do Projeto Saúde da Atricon e do Comitê Técnico de Saúde do IRB.

Os **PRESIDENTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON – E DO INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB**, no uso das atribuições e prerrogativas que lhes conferem seus respectivos Estatutos Sociais,

CONSIDERANDO a relevância e a urgência de um controle externo eficiente e eficaz sobre as políticas públicas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), pilar essencial do estado de bem-estar social e da proteção do cidadão;

CONSIDERANDO o compromisso das entidades signatárias em promover a melhoria contínua do Sistema Tribunais de Contas, fortalecendo a capacidade de fiscalização das políticas de saúde e assegurando a sustentabilidade fiscal do gasto, a qualidade do cuidado e a proteção dos direitos dos usuários do SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a avaliação de modelos de gestão, governança clínica e contratualização no SUS, com foco em resultados, custo-efetividade, qualidade e segurança do paciente, abrangendo atenção primária, rede especializada, vigilância em saúde e regulação do acesso;

CONSIDERANDO a importância de padrões e referenciais técnicos comuns (matrizes de planejamento, trilhas e guias de auditoria, indicadores e painéis), que viabilizem ações coordenadas e comparáveis entre os tribunais de contas, inclusive por meio de interoperabilidade com plataformas de dados oficiais;

CONSIDERANDO a sinergia estratégica entre a Atricon, responsável pela coordenação e representação institucional do Sistema Tribunais de Contas e pela pactuação de diretrizes de atuação, e o IRB, responsável pela produção e difusão

técnico-científica (referenciais, formação e curadoria metodológica), potencializando resultados no controle externo da saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 27-B/2022 do IRB, que criou o Comitê Técnico de Saúde, órgão integrante da estrutura organizacional do IRB, com mandato e regras próprios, cuja existência permanece íntegra e inalterada por esta Portaria Conjunta, Comitê de Saúde do IRB;

CONSIDERANDO a Portaria nº 15/2023-IRB, que designou membros e assistentes técnicos para comporem o Comitê Técnico de Saúde do IRB, garantindo sua capacidade operacional e de assessoramento técnico;

CONSIDERANDO a Portaria nº 48, de 23 de julho de 2024, da Atricon, que constituiu a comissão responsável pelo Projeto Saúde, vinculada ao Plano Estratégico 2024–2029 e aos Direcionadores da Gestão 2024–2025, cuja vigência e composição permanecem preservadas.

RESOLVEM:

Art. 1º Constituir a Comissão Integrada em Saúde (CIS) no âmbito da Atricon e do IRB, composta pelos seguintes membros e servidores:

I - Dos membros:

- I. Conselheiro aposentado Sebastião Helvécio Ramos de Castro – Presidente do Comitê Técnico de Saúde do IRB (TCE-MG);
- II. Conselheiro Guilherme Antônio Maluf - Coordenador-Geral do Projeto Saúde na Atricon e do Comitê Técnico de Saúde do IRB (TCE-MT);
- III. Conselheira Carla Cíntia Santillo (TCE-GO);
- IV. Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues (TCE-PI);
- V. Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (TCE-PI);
- VI. Conselheiro Antônio Cristovão Messias (TCE-AC);
- VII. Conselheiro Bruno Maia de Carvalho (TCMRio);
- VIII. Conselheiro Dado Cherem (TCE-SC);
- IX. Conselheiro Edson José Ferrari (TCE-GO);
- X. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães (TCE-PR);
- XI. Conselheiro Jailson Viana de Almeida (TCE-RO);

- XII. Conselheiro Luis Carlos Ciciliotti (TCE-ES);
- XIII. Conselheiro Luís Daniel Lavareda Reis Júnior (TCM-PA);
- XIV. Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos (TCE-AL);
- XV. Conselheiro Renato Luís Bordin de Azeredo (TCE-RS); e
- XVI. Conselheiro Valcenôr Braz de Queiroz (TCM-GO).

II – Dos servidores:

- I. Adriana Magalhães Ribeiro Saltes (TC-DF);
- II. Adriana Maria Gomes Nascimento (TCE-PE);
- III. Alexandre de Azevedo Teshima (TCMRio);
- IV. Allyne Pawlowska Oliveira Barbosa (TCE-TO);
- V. Analice de Moura Pinto (TCE-AL);
- VI. Bruno Botelho Piana – secretário-executivo projeto Saúde-Atricon (TCE-RO);
- VII. Carolina Moura Domingos (TCM-GO);
- VIII. Denilson Martins Machado (TCE-BA);
- IX. Denisvaldo Mendes Ramos (TCE-MT);
- X. Erick Gob de Souza (TC-DF);
- XI. Fladjane Raquel Soares de Souza (TCE-RN);
- XII. Flávia Bortot Scadini Faria – assessora técnica (TCE-MT);
- XIII. Geysa Elane Sá (TCE-PI);
- XIV. Gilson Soares de Araújo (TCE-PI);
- XV. Giovanna Araújo Félix Maravieski (TCE-MS);
- XVI. Haroldo Oliveira de Souza (TCE-MS);
- XVII. Henrique Pereira Santos Filho (TCE-BA);
- XVIII. Indira Celli Xavier da Silva Gomes (TCE-RN);
- XIX. Isabella Figueiredo (TCE-PA);
- XX. Isana Oliveira da Silva (TCE-RS);
- XXI. Jessé Maziero Pinheiro (TCE-MT);
- XXII. Josyanne Rocha Ferreira (TCE-RJ);
- XXIII. Juraci Muniz (TCE-CE);
- XXIV. Kliwer Schmitt (TCE-SC);
- XXV. Lucas Matias Caetano (TCE-ES);
- XXVI. Luciano Simões de Oliveira (TCE-AM);

- XXVII. Márcio Batista Marinot (TCE-ES);
- XXVIII. Marcos Thadeu Fonseca Ferreira Azevedo (TCE-GO);
- XXIX. Maria Záira Chagas Guerra Pontes (TCE-PB);
- XXX. Marina Proença Pereira (TCE-MG);
- XXXI. Matheus Frota França (TCM-GO);
- XXXII. Maytê Cardoso Aguiar (TCE-ES);
- XXXIII. Monique Portella (TCE-SC);
- XXXIV. Orlando de Araújo Castro (TCE-AL);
- XXXV. Paola Freitas Penna Silva Campos (TCE-MT);
- XXXVI. Patrícia Fernandes Marques (TCMRio);
- XXXVII. Plácido César Paiva Martins Júnior (TCE-PB);
- XXXVIII. Raimundo Paulo Dias Barros Vieira (TCE-RO);
- XXXIX. Silvia Miralha de Araújo Ribeiro (TCM-PA);
- XL. Valdeci José Caetano (TCE-GO);
- XLI. Valdiney Sales Santana (TCM-GO);
- XLII. Vanderlei de Melo (TCE-PR);
- XLIII. Vanessa Nuemann Sulzbach (TCE-RS);
- XLIV. Vinicius Augusto Guimarães (TCU);
- XLV. Vitor Gonçalves Pinho (TCE-MT);
- XLVI. Vivian Feldens Cetenaeski (TCE-PR);
- XLVII. Walquiria Rodrigues de Oliveira Castro (TCM-GO);

Art. 2º Esta comissão será regida pelos seguintes princípios:

- I – Subsidiariedade e complementaridade entre as atribuições da Atricon e do IRB;
- II – Não sobreposição de instâncias decisórias ou técnicas;
- III – Unidade metodológica com respeito à autonomia dos Tribunais de Contas;
- IV – Foco em resultados para o cidadão (efetividade, qualidade e segurança em saúde);
- V – Transparência e integridade.

Art. 3º São competências da Atricon (sem prejuízo das já previstas na Portaria nº 48/2024):



I – Coordenar e representar institucionalmente o Projeto Saúde perante órgãos e entidades do ecossistema do SUS e redes do Sistema TCs;

II – Pactuar diretrizes nacionais de atuação, mobilizar TCs e articular parceiros estratégicos;

III – Conduzir a gestão do portfólio do Projeto Saúde (cronogramas, metas e prestação de contas), em alinhamento ao Plano Estratégico 2024–2029;

IV – Promover comunicação institucional e a difusão de resultados;

V – Constituir, quando necessário, grupos de trabalho (GTs) de natureza operacional para entregas específicas, em apoio à Comissão do Projeto;

Art. 4º São competências do IRB (sem prejuízo das já previstas nas Portarias nº 27-B/2022 e nº 15/2023):

I – Produzir e atualizar referenciais técnicos (guias, trilhas, matrizes, indicadores, painéis) aplicáveis às auditorias em saúde;

II – Exercer a curadoria metodológica e a padronização técnica das entregas, por meio do Comitê Técnico de Saúde;

III – Planejar e executar formações e ações de capacitação para auditores e equipes técnicas;

IV – Apoiar tecnicamente a interoperabilidade com bases oficiais e a governança de dados;

V – Mobilizar membros e assistentes técnicos já designados para o Comitê de Saúde, resguardadas suas designações e mandatos.

Art. 5º Poderão ser instituídos GTs (grupos de trabalho) temáticos, que terão a coordenação de um Conselheiro(a).

Art. 6º Materiais publicados conjuntamente trarão cocrédito e identidade visual harmonizada.

Art. 7º Esta Portaria não gera, por si, ônus financeiro:

§ **único** Despesas específicas observarão as regras de cada entidade e, quando for o caso, instrumentos próprios (convênios/ACTs).

Art. 8º Permanecem íntegras as portarias internas do IRB que criam e disciplinam o Comitê/Comissão de Saúde e as respectivas designações, bem como a portaria da Atricon que institui a comissão/projeto em saúde, incluídas suas alterações supervenientes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 24 meses, prorrogável mediante ato conjunto dos presidentes.

Brasília, 24 de outubro de 2025


Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente da Atricon


Conselheiro **EDILBERTO CARLOS
PONTES LIMA**
Presidente do IRB


SEBASTIÃO HELVÉCIO RAMOS DE CASTRO
Presidente do Comitê Técnico do IRB

**GUILHERME
ANTONIO
MALUF:31445047187**

Assinado de forma digital por GUILHERME
ANTONIO MALUF:31445047187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=31667491000152, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=GUILHERME
ANTONIO MALUF:31445047187
Dados: 2025.10.24 10:39:07 -04'00'

GUILHERME ANTÔNIO MALUF
Coordenador-Geral do Projeto Saúde na Atricon
e do Comitê Técnico de Saúde do IRB